

LIVRO DE LEIS

Câmara

43

= LEI Nº 1.841, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989 =
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS DE LORENA, QUANDO DA VENDA DE "SPRAY"
(TINTA), IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

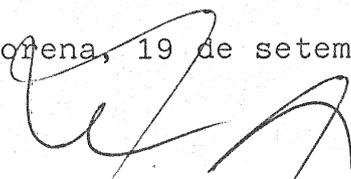
Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais de Lorena, que efetuem venda de tinta em "spray", obrigados a exigir identificação do comprador do produto, através de documento de identidade (R.G., C.I.C, etc.).

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais se obrigam ainda a relacionar nome e endereço do comprador, bem como as características do produto, e mantê-los em arquivo.

Artigo 2º - O estabelecimento comercial que não cumprir as determinações da presente Lei, ficarão sujeitos à multas e não renovação de seu alvará de funcionamento, conforme normas do departamento competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de setembro de 1989.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de setembro de 1989.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =